



00041376820164013308

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ

Processo Nº 0004137-68.2016.4.01.3308 - VARA ÚNICA DE JEQUIÉ
Nº de registro e-CVD 00012.2016.00013308.1.00411/00033

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e OUTRO
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ e OUTRO

DECISÃO

Vistos e etc.

Saliento, de início, que o Município de Jequié/BA, através de seu procurador, Marcos Santana Neves, OAB/BA n. 18.029, fez carga dos autos a que se referem esta decisão em 03.02.2016 e só o devolveu em 15.02.2013, o que deveria ter feito em 72h (setenta e duas horas), prazo concedido para sua manifestação, causando, assim, um retardo indevido da marcha processual, ocorrência que não é tolerada neste Juízo.

Advertência feita, passo a apreciar o pedido de tutela antecipada nos termos seguintes.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** contra o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA e RIO UNA TRANSPORTES LTDA**, visando, em sede de antecipação dos efeitos da tutela:

"a1) no prazo de 48 horas, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ seja obrigado a instaurar procedimento administrativo para apurar as faltas contratuais imputadas à empresa ré e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma do art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

a2) suspender, cautelar e imediatamente, a execução do contrato administrativo e de eventuais aditivos posteriores hauridos do pregão presencial nº 02/2013 (fl. 33 do Anexo III – Tomo I), firmado com a empresa ré, abstendo-se de promover novos aditivos;

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA em 17/02/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1185403308241.



00041376820164013308

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ

Processo Nº 0004137-68.2016.4.01.3308 - VARA ÚNICA DE JEQUIÉ
Nº de registro e-CVD 00012.2016.00013308.1.00411/00033

a3) o *MUNICÍPIO DE JEQUIÉ* seja obrigado a **assumir imediatamente a execução do seu objeto**, com escopo de não prejudicar a continuidade do transporte escolar essencial à manutenção do ensino, engendrando, se necessário, **a título emergencial**, contratações diretas com os prestadores de serviço que atendam rigorosamente às condições fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;

a4) **sejam retidos os créditos** decorrentes da execução do contrato ainda não repassados à conta da firma contratada, ao fito de viabilizar o ressarcimento pelos danos provocados ao erário;

a5) uma vez verificada a extensão precisa dos prejuízos causados ao patrimônio público em virtude do inadimplemento contratual, o *MUNICÍPIO DE JEQUIÉ* promova a cobrança – inclusive judicial, se necessário – dos valores apurados, bem como a responsabilização funcional e disciplinar do(s) servidor(es) incumbido(s) de fiscalizar a execução do contrato;

a6) o *MUNICÍPIO DE JEQUIÉ* seja obrigado a deflagrar nova licitação para contratação do serviço escolar, no prazo de até 30(trinta) dias, abstendo-se de impôr cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame;

a7) o *MUNICÍPIO DE JEQUIÉ* **adote medidas de transparência** em relação ao transporte escolar, fazendo publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Jequié o itinerário, a placa e foto do veículo, o motorista, a marca/modelo do veículo, o turno, km/mês rodado etc, viabilizando dessa forma o controle social do serviço em análise;

a7) seja fixada multa pessoal aos representantes legais dos acionados para o caso de descumprimento da decisão liminar, acaso deferida.” (grifos no original)

Ao ser intimado a prestar informações o Município de Jequié/BA informou que:

- a) Recebeu a inicial como denúncia e instaurou o Processo Apuratório, autuado sob o n. 287/2016, através da Portaria n. 31/2016 para apurar as irregularidades imputadas à empresa RIO UNA TRANSPORTES LTDA;
- b) A suspensão do contrato com a RIO UNA TRANSPORTES LTDA se faz desnecessária, pois o mesmo possui vigência somente até 29.02.2016 e a administração Municipal não celebrará novo termo aditivo;
- c) A execução direta do contrato pela Administração Municipal, ainda que

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA em 17/02/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1185403308241.



00041376820164013308

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ

Processo Nº 0004137-68.2016.4.01.3308 - VARA ÚNICA DE JEQUIÉ
Nº de registro e-CVD 00012.2016.00013308.1.00411/00033

de forma emergencial, se faria inviável tendo em vista o número de alunos transportados e a quantidade de itinerários;

- d) Já foi providenciada a notificação da Secretaria Municipal da Fazenda para que se abstinhasse de promover repasse de créditos e/ou pagamento de notas em aberto a conta da empresa contratada;
- e) Já foi dado início a um Pregão Presencial (n. 003/2016) destinado à contratação de nova empresa de prestação de serviço de transporte escolar;
- f) Está sendo realizado o levantamento das informações relativas ao itinerário, veículos, marca/modelo, motoristas, turno e cálculo estimado de quilômetros rodados, mês a mês, o qual, assim que concluído, será disponibilizado eletronicamente na *homepage* do município.

Observo que o Município de Jequié/BA foi notificado a prestar informações no dia 03.02.2016 e todas as ações relatadas acima, conforme documentos juntados, além de serem posteriores a tal data, foram adotadas voluntariamente pela parte ré.

É imperioso constatar, portanto, que a maior parte da demanda já contou com **o reconhecimento da procedência do pedido** por parte do Município de Jequié-BA, sendo possível afirmar que a controvérsia, quanto à municipalidade, se resume aos seguintes pontos:

- a) Suspensão imediata da execução do contrato - o Município propõe que seja aguardado o esgotamento do prazo contratual (29.02.2016) para não atrasar o início do calendário escolar, previsto para 22.02.2016;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo Município de Jequié-BA;

Tendo em vista a evidente redução do objeto da controvérsia, com a demonstração, pelo Município, de interesse em solucionar a lide, bem como a necessidade de se compatibilizar as medidas requeridas na inicial com a preservação do erário, já que a



00041376820164013308

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ

Processo Nº 0004137-68.2016.4.01.3308 - VARA ÚNICA DE JEQUIÉ
Nº de registro e-CVD 00012.2016.00013308.1.00411/00033

contratação emergencial, neste momento, poderá ser extremamente custosa aos cofres públicos, entendo prudente a designação de audiência de conciliação na tentativa de que as partes, consensualmente, encontrem a melhor solução para a continuidade do serviço, manutenção do calendário de aulas e preservação do erário.

Sendo assim, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia **25/02/2016, às 08:45h**, na sede deste Juízo.

Intimem-se as partes, utilizando-se dos meios mais céleres.

Jequié/BA, 17 de Fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente
KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
Juíza Federal